



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 436 DE 04 DE OUTUBRO DE 1991

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO DE BENS MUNICIPAIS POR TERCEIROS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART.1º:- FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A PERMITIR O USO DE BENS MUNICIPAIS POR TERCEIROS REFERENTE AO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO MERCADO MUNICIPAL "VERDAO".

ART.2º:- FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A PERMITIR O USO DOS BENS REFERIDOS NO ARTIGO 1º DESTA LEI, A TÍTULO PRECÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO, ATRAVÉS DE DECRETO, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 108 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ART.3º:- FICA AINDA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A REGULAMENTAR O FUNCIONAMENTO DE MERCADO MUNICIPAL "VERDAO", POR DECRETO.

ART.4º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
NOVA XAVANTINA 14 DE OUTUBRO DE 1991


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado em 22/10/91


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Reg. 436
005
Liv. 132 V
Fls. 22/10/91
Data
Têmura
Of. do Gabinete



Mais vida para Nova Xavantina